

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.007, DE 2016**

Modifica o Código Penal Militar para alterar o prazo de suspensão da pena privativa de liberdade.

**Autor:** Deputado CABO SABINO

**Relator:** Deputado SUBTENENTE GONZAGA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.007, de 2016 (PL 6.007/2016), de autoria do Deputado Cabo Sabino, modifica o Código Penal Militar (CPM) para alterar o prazo de suspensão da pena privativa de liberdade. Seu objetivo maior é dotar a legislação penal castrense de paralelismo, quanto a esse assunto (suspensão condicional da pena), com a legislação penal comum.

Em sua justificação, entre outros argumentos, o autor ressalta que várias entidades de representação de militares apoiam a medida, que busca igualar o ônus do “sursis”, no seio militar, com o previsto para os civis, destacando:

**ANERMB** – Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares;

**ANASPRA** – Associação Nacional de Praças;

**FENEME** – Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais;

**AMEBRASIL** – Associação dos Militares Estaduais do Ceará;

**ACSMCE** – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará;

**APS** – Associação dos Profissionais da Segurança;

**ASOF** – Associação dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

O PL 6.007/2016 foi apresentado em 22 de agosto de 2016. O despacho atual prevê a apreciação pelo Plenário e a tramitação ordinária pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

No dia 30 de agosto de 2016, a CREDN recebeu a proposição em tela. No dia 16 de novembro de 2017, fui designado relator no seio desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O PL 6.007/2016 foi distribuído para nossa Comissão em função do que prevê o art. 32, XV, “i” (direito militar), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De plano queremos assentar nosso alinhamento com a proposta defendida pelo nobre Autor. Nos dias atuais, consideramos que, quanto mais simétrica forem as legislações castrenses e civis, mais humanizadas as primeiras serão, sempre e desde que se preserve a essência das instituições armadas que são a hierarquia e a disciplina.

Assim é que a previsão atual do Código Penal de Militar, quanto ao “sursis” penal, encontra-se dessa maneira: “Art. 84 - A execução da pena privativa da liberdade, não superior a 2 (dois) anos, pode ser suspensa, **por 2 (dois) anos a 6 (seis) anos**, desde que: [...].”

E a previsão para o mesmo instituto no Código Penal comum é a que se segue: “Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, **por 2 (dois) a 4 (quatro) anos**, desde que: [...].”

Não há motivos razoáveis para que tal discrepância ocorra. Sua modificação em nada afeta a hierarquia e a disciplina, definidas no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), como se percebe da leitura atenta dos dispositivos abaixo:

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a **ordenação da autoridade**, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a **rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições** que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Em verdade, propugnamos que haja essa diminuição no prazo da suspensão condicional do cumprimento da pena, no âmbito militar, inclusive para que se diminuam os reflexos administrativos negativos da medida sobre a carreira do militar e sobre sua família.

Assim, votamos pela APROVAÇÃO do PL 6.007, de 2016, solicitando aos demais Pares que façam o mesmo nesta Comissão e ao longo de sua tramitação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

Relator